PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 069/2025 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL PEREIRA LOPES (ZÉ GOTA) - MDB

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, DOS DADOS BÁSICOS DE TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS REALIZADOS OU APOIADOS COM RECURSOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

-
-
-
-
-
-

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-

Ano 2025 ***Plenário das Deliberações***		
Protocolo N.º 142, Liv. 027, Fls. 70 Em 14/11/2025. às 09:45 hs. _____ Assinatura do Funcionário	**X Projeto de Lei** □ Decreto do Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção de □ Emenda	**Nº. /2025**

Autor: **Vereador: Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota)- MDB.**

PROJETO DE LEI N. 069, de 12 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, dos dados básicos de todos os eventos públicos municipais realizados ou apoiados com recursos públicos, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Barra do Garças deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial e em suas mídias sociais, os dados básicos de todos os eventos públicos municipais realizados, organizados, patrocinados ou apoiados com recursos públicos.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, será criado link específico e de fácil acesso contendo as informações relativas aos eventos públicos em andamento e aos já realizados.

Art. 2º Os dados básicos a serem obrigatoriamente divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura são:

I – nome e descrição do evento;

II – data, horário e local de realização;

III – objetivo ou finalidade do evento;

IV – valor total investido, especificando recursos próprios, estaduais ou federais, bem como eventuais patrocínios;

V – número do processo ou contrato administrativo correspondente;

VI – empresa ou pessoa física responsável pela execução, com número do CNPJ ou CPF;

VII – artistas, bandas ou atrações contratadas e respectivos valores de cachê, quando houver;

VIII – público estimado e real, quando disponível;

IX – órgão ou secretaria responsável pela organização;

X – estágio de execução do evento, indicando se está planejado, em andamento ou concluído.

Art. 3º As informações referidas no art. 2º deverão ser publicadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para a realização do evento, e atualizadas em até 10 (dez) dias após a sua conclusão, incluindo, quando couber, relatórios de execução e prestação de contas.

Art. 4º As obrigações previstas nesta Lei deverão constar expressamente dos editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres de fomento ou patrocínio relativos aos eventos públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 12 de novembro de 2025.

GABRIEL PEREIRA LOPES
(Zé Gota) Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **promover a transparência e o controle social** na utilização de recursos públicos destinados à realização de **eventos, shows, festivais e demais atividades culturais ou recreativas** no âmbito do Município de Barra do Garças.

A proposta garante ao cidadão o direito de acompanhar **como, onde e em que valores** são aplicados os recursos municipais em eventos públicos, fortalecendo o princípio da **publicidade e da moralidade administrativa**, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

Da mesma forma que já ocorre com obras públicas, é fundamental que as ações culturais e recreativas financiadas com verbas públicas sejam **transparentes, acessíveis e auditáveis** pela população e pelos órgãos de controle.

Além disso, a iniciativa busca estimular a **valorização dos artistas locais**, a correta aplicação de verbas públicas e o fortalecimento da confiança entre o poder público e a sociedade civil.

Portanto, trata-se de uma medida simples, de baixo custo e de grande alcance social, alinhada às boas práticas de **governança, transparência e responsabilidade fiscal**.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Barra do Garças, 12 de novembro de 2025.

GABRIEL PEREIRA LOPES
(Zé Gota) Vereador - MDB